



PARECER-PG Nº 372/2023-NPLC

Brasília, 29 de setembro de 2023.

**EMENTA : AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – CONFECÇÃO DE BOTTONS DE IDENTIFICAÇÃO – CORREÇÕES PONTUAIS NA MINUTA ENCAMINHADA PARA ANÁLISE – LEGALIDADE DA INSTRUÇÃO – PROSSEGUIMENTO DO CERTAME DESDE QUE REALIZADAS AS ADEQUAÇÕES SUGERIDAS.**

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, IV, do AMD 58/2023, que disciplina a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica para as contratações diretas desta Casa, para controle prévio da legalidade da contratação, por dispensa eletrônica, destinada à contratação de empresa para a confecção de bottons de identificação para atender as necessidades desta CLDF, na forma da minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos (Aviso de Dispensa Eletrônica (MINUTA) (1358778)), nos termos do Despacho 1358787.

A instrução processual detalha o planejamento da contratação, no qual se identificam o ETP com as justificativas para a escolha da solução adequada para atender a demanda (Estudo Técnico Preliminar: Bens de Almoarifado 1270989) e o termo de referência (Termo de Referência: Bens de Almoarifado 1344237) demonstrando o alinhamento ao planejamento da contratação e o modelo de gestão da contratação, em conformidade com o AMD nº 58/2023 que regulamenta, no âmbito desta CLDF, o procedimento de dispensa eletrônica.

O mapa descritivo da pesquisa de preços de mercado, seguido da instrução para realização da dispensa eletrônica constam dos documentos 1342131 e 1348846.

As exigências legais alusivas à verificação de disponibilidade orçamentária, adequação orçamentária da despesa à Lei Orçamentária e à Lei de Responsabilidade Fiscal, encontram-se nos documentos 1348992 e Despacho 1350209.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os

elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo eletrônico. Destarte, à luz do disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Nesse passo, observo que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, de dispensa eletrônica, tendo em conta a manifestação do Núcleo de Aquisições, de que:

“Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos com a descrição do serviço acima.

Assim, destaca-se que a presente aquisição poderá ser realizada, respeitado o limite de R\$ 57.208,33, conforme previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”

No tocante às minutas submetidas à análise, aponto a necessidade de adequação de algumas de suas disposições que, uma vez atendidas na forma das sugestões apresentadas neste parecer, autorizam o prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica.

Em primeiro lugar, verifico que as exigências relativas à comprovação da qualificação técnica constantes do anexo I deixaram de expressar que os quantitativos dos atestados de qualificação não necessitam abranger a totalidade da licitação, mas de até 50%, conforme prevê o art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, abaixo reproduzido, razão pela qual solicito sua adequação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No tocante ao anexo III que acompanha a minuta de aviso, solicito a correção de seu conteúdo, uma vez que deveria conter as disposições relativas ao termo de referência, mas reproduziu o estudo técnico preliminar da contratação.

Quanto ao anexo IV, que contém a minuta de contrato, solicito, inicialmente, a correção da ementa para corrigir a identificação do anexo correspondente ao termo de referência (anexo III).

No preâmbulo de citado anexo, solicito a supressão dos campos previstos para inserção da identificação pessoal do representante legal da empresa, uma vez que tais informações devem ter seu sigilo resguardado por esta Casa em atenção à LGPD.

Na Cláusula Décima Terceira, observo que foi prevista vigência contratual a contar da emissão da Ordem de Serviço, sendo que o padrão usualmente adotado por esta Casa é a data de assinatura. Assim, a prevalecer tal previsão, deverá vir oportunamente aos autos a data de emissão de referida OS para controle do prazo de vigência da contratação.

Por fim, solicito a supressão da previsão de assinatura de testemunhas no contrato, bem como a inclusão da previsão de sua assinatura eletrônica pelas partes, como já usualmente adotado nesta Casa.

Feitas tais adequações e verificada a regularidade da instrução processual para a realização da dispensa eletrônica, opino pela legalidade de seu prosseguimento.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**CARLA MARIA MARTINS GOMES**  
*Procuradora Legislativa*



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA MARTINS GOMES - Matr. 13098, Procurador(a) Legislativo**, em 29/09/2023, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1360754** Código CRC: **EF4A65FC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00028926/2023-36

1360754v4